

# GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda

Exercício de 2017

RELATÓRIO N.º 18/2021

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





## Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Enquadramento da ação .....	3
1.2. Caracterização da entidade .....	3
2. CONTRADITÓRIO .....	4
3. EXAME DA CONTA.....	5
3.1. Procedimentos de verificação.....	5
3.2. Prestação de contas e Instrução.....	5
3.3. Bases para a decisão .....	6
3.3.1. Sujeição ao regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE) .....	6
3.3.2. Quotas próprias.....	8
3.3.3. Ajustamentos em ativos fixos tangíveis .....	9
3.3.4. Instalações .....	9
3.3.5. Conselho Fiscal .....	9
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	10
5. RECOMENDAÇÕES.....	10
6. EMOLUMENTOS.....	10
7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
8. DECISÃO .....	11
ANEXO I – Relação nominal de responsáveis .....	12
ANEXO II - Conta de emolumentos .....	12
ANEXO III – Ficha técnica.....	12
ANEXO IV – Organização do processo .....	12
ANEXO V – Contraditório .....	13



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC)<sup>1</sup> foi realizada uma verificação interna à conta da **GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda.**, relativa ao exercício de 01/01/2017 a 31/12/2017, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal (conforme Anexo I).
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>2</sup>, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128.º do Regulamento do TC<sup>3</sup>.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.<sup>a</sup> Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros o Balanço (que evidencia um ativo total de 546.844,17 € e um capital próprio de 402.594,36 €) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 8.954,14 €).

### 1.2. Caraterização da entidade

5. A GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda. é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída em 9 de junho de 1998, cujo objeto social é o de estabelecer, desenvolver e gerir todos os negócios que contribuam para a viabilização das competências, dos direitos de propriedade intelectual, dos processos e dos produtos desenvolvidos pelos seus sócios ou empresas participadas. Tem ainda como objeto a criação de condições mais favoráveis à inserção dos licenciados da Universidade no mercado de trabalho; a renovação do tecido empresarial pela via da inovação e da transferência de tecnologia; e a formação permanente orientada para as empresas<sup>4</sup>.
6. O Capital Social da entidade, no valor 249.398,96 € e integralmente realizado, está dividido em três quotas, uma no valor de 224.459,05 € (pertencente à Universidade de Aveiro) e duas no valor de 12.469,95 € (estando uma na posse da Universidade de Aveiro e a outra na posse da GrupUNAVE, enquanto quota própria<sup>5</sup>).

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2020– 2.<sup>a</sup> Secção, de 03 de dezembro.

<sup>2</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

<sup>4</sup> Artigo 2.º do Pacto Social da GrupUNAVE.

<sup>5</sup> Artigo 4.º do Pacto Social.



7. Por preencher os requisitos previstos no Regime Jurídico Do Sector Público Empresarial<sup>6</sup> (RJSPE), a GrupUNAVE é uma empresa pública, estando assim abrangida pelas obrigações decorrentes deste diploma.
8. A gerência da sociedade compete a um Conselho de Gerência, constituído por todos os sócios, designando cada um deles um representante para o efeito. A Presidência do Conselho cabe ao representante da Universidade de Aveiro<sup>7</sup>.
9. De acordo com o estabelecido no artigo 10.º do Pacto Social da GrupUNAVE, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, devendo um deles ser revisor oficial de contas. Contudo, em 2017, a GrupUNAVE não dispunha de órgão de fiscalização (cfr. ponto 3.3.5).

## 2. CONTRADITÓRIO

10. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do artigo 13.º da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no quadro seguinte para, querendo, se pronunciarem sobre o relato da verificação interna de contas, relativo ao exercício de 2017:

Nome	Órgão/Cargo
Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real	Presidente do Conselho de Gerência
José Alberto dos Santos Rafael	Gerente

11. Foi igualmente citado o atual Conselho de Gerência da GrupUNAVE.
12. Enquanto responsáveis pelo exercício de 2017 os gerentes Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real e José Alberto dos Santos Rafael não exerceram o direito de contraditório.
13. O atual Conselho de Gerência da GrupUNAVE<sup>8</sup>, refere que *“Conscientes do Relato da Verificação Interna da Conta de 2017 da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda, deste douto Tribunal, tomando boa nota das recomendações produzidas, sem prejuízo da sua incontestável bondade e acerto, informamos V. Exas. que o processo de dissolução da GrupUNAVE - Inovação e Serviços, Lda, se encontra em preparação, devendo ser formalizado, no desejável, a breve trecho.”*<sup>9</sup>
14. As alegações proferidas pelos responsáveis em nada contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendações formuladas.

<sup>6</sup> Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>7</sup> Artigo 7.º do Pacto Social.

<sup>8</sup> Representado por João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso e Luís Filipe Pinheiro de Castro.

<sup>9</sup> Ofício E n.º 15932/2021, de 25 de outubro (Anexo V).



### 3. EXAME DA CONTA

#### 3.1. Procedimentos de verificação

15. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 2/2013 – 2.ª Secção, de 04 de dezembro, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
  - Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
16. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

#### 3.2. Prestação de contas e Instrução

17. Os documentos de prestação e contas foram preparados de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de junho<sup>10</sup>, complementado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho e pela Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, sendo que, dada a sua dimensão, a GrupUNAVE, classifica-se como microentidade.
18. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 2/2013 – 2ª Secção, de 04 de dezembro.
19. A conta foi remetida ao Tribunal a 26/09/2018, em incumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, não tendo sido apresentado um pedido de justificação de remessa intempestivo de conta<sup>11</sup>.
20. As deficiências de instrução da conta foram ultrapassadas, tendo a entidade submetido, via eletrónica, em resposta aos ofícios n.º 2181/2020, de 22 de janeiro, n.º 20342/2020, de 8 de julho, e n.º 19982/2021, de 28 de maio, os documentos em falta, respetivamente, em 26/02/2020, 08/09/2020, 06/07/2021 e 23/09/2021.

<sup>10</sup> Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

<sup>11</sup> A entidade foi notificada, por falta de remessa dos documentos de prestação de contas, por ofício de 23 de julho de 2018.



21. De acordo com a informação prestada pela entidade, a demonstração numérica da GrupUNAVE, relativa a 2017, é a seguinte:

<b>Débito</b>	
Saldo de abertura	208.455,99 €
Entradas	276.202,82 €
	<b>484.658,81 €</b>
<b>Crédito</b>	
Saídas	199.738,87 €
Saldo de encerramento	284.919,94 €
	<b>484.658,81 €</b>

### 3.3. Bases para a decisão

22. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.
23. No que concerne à entrega da Declaração de Responsabilidade<sup>12</sup>, apesar de a versão entregue pelos responsáveis diferir do modelo original nas alíneas a), e), f) e i), não se afigura desenvolver diligências adicionais uma vez que este documento deixou de ser exigido em sede de prestação de contas.

#### 3.3.1. Sujeição ao regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE)

24. A GrupUNAVE é, como se referiu, uma entidade de natureza pública, detida maioritariamente pela Universidade de Aveiro, sendo-lhe aplicável o RJSPE pelo que deveria, entre outros, diligenciar no sentido da:
- Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas, conforme art.º 39.º;
  - Elaboração do Relatório do Governo Societário, de acordo com o art.º 54.º, e respetiva aprovação;
  - Elaboração de Relatórios trimestrais da execução do Plano e Orçamento, conforme art.º 25.º, e de um Código de Ética, conforme art.º 47.º;
  - Existência de um sítio na internet com a respetiva divulgação da informação da entidade, conforme art.º 44.º, 45.º e 53.º;
  - Observância do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do art.º 28.º.
25. Solicitada esta documentação, a GrupUNAVE esclareceu que “Não foi elaborado o Relatório de governo societário nos termos previstos no artigo 54.º do RJSPE” e que “O Relatório e Contas 2017 não foi submetido a aprovação nos termos previstos no artigo 39.º do RJSPE”.

<sup>12</sup> Previsto na Resolução n.º 1/2018 do Tribunal de Contas.



26. Acrescenta, no entanto, que “... foram já preconizadas medidas para cumprimento de obrigações de divulgação de acordo com as disposições legais, como a publicação na página da internet da sociedade<sup>13</sup> e, conseqüentemente, de futuras comunicações às entidades competentes.”
27. No que concerne ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria<sup>14</sup>, constatou-se que a GrupUNAVE mantinha as suas disponibilidades e aplicações financeiras não com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (doravante, IGCP), mas sim junto da Caixa Geral de Depósitos e do Novo Banco. Solicitado o pedido de exceção do cumprimento do referido princípio<sup>15</sup>, a GrupUNAVE esclareceu que “... não efetuou o pedido de exceção previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RJSPE, não obstante poder reunir as condições para o seu preenchimento”, acrescentando que não entregou ao Estado os rendimentos obtidos em aplicações financeiras durante o exercício de 2017<sup>16</sup> no valor de global de 1.161,49€, estando, contudo, disponível para a regularização dessa inconformidade.
28. Realça-se, nesta matéria, que se considera que a GrupUNAVE é uma organização empresarial sujeita ao RJSPE e a toda a legislação aplicável às entidades públicas, atendendo aos seguintes fatores:
- Nos termos do art.º 5.º do RJSPE “São empresas públicas as organizações empresariais constituídas sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, influência dominante (...)”<sup>17</sup> e que, de acordo com o art.º 9.º do mesmo regime, existe influência dominante quando as entidades públicas têm, em relação às entidades por si criadas/detidas, “(...) uma participação superior à maioria do capital;” ou “Disponham da maioria dos direitos de voto” ou “Tenham a possibilidade de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização”;
  - O art.º 3º deste regime, determina que “Sem prejuízo do regime jurídico especificamente aplicável, o disposto no presente decreto-lei aplica-se também a todas as organizações empresariais que sejam criadas, constituídas, ou detidas por qualquer entidade administrativa ou empresarial pública, independentemente da forma jurídica que assumam e desde que estas últimas sobre elas exerçam, direta ou indiretamente, uma influência dominante.”;

<sup>13</sup> No site da entidade [<https://www.ua.pt/grupunave>], à data de 1 de abril de 2020 foi possível constatar o acesso livre aos Relatórios e Contas da entidade. À data de 28 de setembro de 2020 estavam disponíveis os Relatório e Contas de 2011 a 2018.

<sup>14</sup> Por força do artigo 28.º do RJSPE e do artigo 111.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017).

<sup>15</sup> Previsto no n.º 7 do artigo 111.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017.

<sup>16</sup> Como prescrito no n.º 9 do artigo 111.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017.

<sup>17</sup> Sublinhado nosso.



- c) Ora, o capital social da GrupUNAVE é representado por três quotas, no valor global de 249.398,95€, do qual 95% é detido diretamente pela Universidade de Aveiro.
29. Conclui-se, assim, que esta Universidade exerce influência dominante sobre a GrupUNAVE, na medida em que se encontram verificadas as condições legalmente estabelecidas, pelo que a GrupUNAVE se enquadra no conceito de empresa pública e, como tal, encontra-se sujeita à aplicação do RJSPE.
30. Consequentemente, encontra-se obrigada ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do art.º 28º do RJSPE, em conjugação com o n.º 4 do art.º 172º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro<sup>18</sup>, podendo o Governo vir a dispensar o cumprimento deste princípio nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental<sup>19</sup>. Neste âmbito, devem os responsáveis diligenciar no sentido de transferir as suas contas bancárias para o IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. ou obter um pedido de exceção do cumprimento do mesmo, nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

### 3.3.2. Quotas próprias

31. No que concerne à quota-própria detida pela GrupUNAVE, a mesma foi adquirida à entidade Unave<sup>20</sup>, a 5 de julho de 2013, pelo valor de 16.278,17 €, sendo que o valor nominal era de 12.469,95 €.
32. Em termos contabilísticos, foi evidenciada, no balancete, a separação entre o valor nominal (12.469,95 €) e o prémio de compra (3.808,22 €). Também foi constituída, à data, uma reserva livre no dobro do valor nominal da quota própria adquirida (24.939,90 €), de modo a possibilitar a operação, embora o que o artigo 220.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) prevê como condição seja o dobro da contrapartida paga, ou seja, o dobro de 16.278,17 € (32.556,34 €).
33. Contudo, não se observou posteriormente o disposto no artigo 324.º do CSC, onde se estabelece a constituição de uma reserva indisponível pelo valor nominal das quotas-próprias, enquanto as mesmas persistirem, situação que os responsáveis indicam pretender regularizar.
34. Deve ainda ser observado o estabelecido no n.º 2 do artigo 324.º do CSC no que concerne não só às divulgações no relatório anual, mas também às demonstrações financeiras, dado que o Balanço não evidencia diretamente a existência de quotas próprias e a única menção a estas nas demonstrações financeiras é uma linha no quadro 10 do Anexo, e com menção apenas ao valor total (isto é, não discriminando o valor nominal do valor do prémio de compra).

<sup>18</sup> Em 2017, era aplicável o n.º 5 do art.º 111º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, podendo ser solicitada a dispensa do cumprimento deste princípio nos termos do n.º 7 do mesmo art.º 111.º, em conjugação com o n.º 9 do art.º 90º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março.

<sup>19</sup> Cfr. n.º 5 do art.º 172.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

<sup>20</sup> Unave – Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro.



### 3.3.3. Ajustamentos em ativos fixos tangíveis

35. No Capital Próprio constante nos documentos de prestação de contas, está contabilizado, em “Ajustamento em ativos fixos tangíveis”<sup>21</sup>, o valor de 29.880€, referente a um investimento financeiro que a GrupUNAVE detinha à data de transição do POC para SNC e cuja valorização pelo método de equivalência patrimonial era de -29.880,69€. Ora, presentemente a GrupUNAVE já não detém esta participação pelo que no momento de desconhecimento deste investimento financeiro deveria ter sido considerado o ajustamento como resultado do período, situação que deve ser regularizada.

### 3.3.4. Instalações

36. Foi ainda possível aferir que a GrupUNAVE desenvolve as suas atividades no espaço alocado à Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro não tendo existido um contrato que estabelecesse as condições de utilização do espaço, situação que deverá se regularizada<sup>22</sup>.

### 3.3.5. Conselho Fiscal

37. Embora esteja previsto no artigo 10.º do Pacto Social da GrupUNAVE a existência de um Conselho Fiscal a GrupUNAVE não dispõe de órgão de fiscalização, pelo que, no que respeita à gerência de 2017, não foi realizada nenhuma fiscalização às contas.
38. De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade *“Pese embora o contrato de sociedade previsse a constituição de um conselho fiscal, (...) o não preenchimento das condições previstas [limites do artigo 413.º do CSC] (...) não importaria o conselho fiscal ou a designação de revisor oficial de contas.”* ao que acrescenta *“Todavia, na prática, não deixou de existir efetiva fiscalização, no âmbito da consolidação de contas do Grupo Universidade de Aveiro (...) pelo controle exercido (...) pelo fiscal único da Universidade (...)”*.
39. Contudo, o CSC apenas delimita o patamar após o qual a constituição de órgão de fiscalização é obrigatória, sendo a constituição deste órgão facultativa *“nos restantes casos”*<sup>23</sup>. Efetivamente, o pacto social da entidade prevê, no artigo 10.º<sup>24</sup>, a existência deste órgão e as respetivas competências, pelo que o mesmo deveria ter sido constituído nos termos deste documento. Nesta matéria é também de mencionar que, sendo a GrupUNAVE uma entidade sujeita ao RJSPE, deve obedecer ao que este regime estabelece quanto aos órgãos das empresas públicas.

<sup>21</sup> Entretanto a entidade alterou esta contabilização para “Ajustamentos em ativos financeiros”.

<sup>22</sup> O Relatório de auditoria n.º 10/2012 do Tribunal de Contas, realizado à Universidade de Aveiro – Reitoria aos exercícios de 2008 e 2009, concluiu-se que a cedência gratuita de espaços da Universidade de Aveiro a entidades relacionadas, entre as quais a GrupUNAVE, constituía uma violação do princípio da onerosidade. Esta situação mantém-se, como relatado no parágrafo 36.

<sup>23</sup> Alínea b) do n.º 2 do artigo 413.º do CSC.

<sup>24</sup> “A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos, um dos quais como Presidente e um suplente, devendo um dos membros efetivos ser revisor oficial de contas.”



#### 4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

40. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão”, apesar de darem origem a casos de desconformidade com a legislação aplicável, resultantes da não aplicação do regime jurídico do setor empresarial do Estado, incluindo o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, e com o previsto no Código das Sociedades Comerciais e no Sistema de Normalização Contabilística, não afetam com significado os documentos de prestação de contas. Assim, as contas reúnem as condições para serem objeto de homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas.

#### 5. RECOMENDAÇÕES

41. Em face do exposto no presente relatório, recomenda-se ao Conselho de Gerência da GrupUNAVE –Inovação e Serviços, Lda.:
- a) A adequação da estrutura e do funcionamento da entidade às regras estabelecidas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, designadamente às disposições relativas:
    - ✓ Ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria;
    - ✓ À elaboração e submissão, para aprovação, dos planos e orçamentos, dos relatórios de atividades e contas e do relatório do governo societário;
    - ✓ Ao dever de divulgação de informação.
  - b) A regularização dos registos contabilísticos associados às quotas próprias e à adequada divulgação de informação sobre a matéria;
  - c) A contratualização das condições de utilização de espaços pertencentes à Universidade de Aveiro, que a GrupUNAVE ocupe.

#### 6. EMOLUMENTOS

42. Os emolumentos são calculados nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, no valor de 1.716,40 €.

#### 7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

43. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

## 8. DECISÃO

44. Os juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório de homologação com recomendações da verificação interna da conta da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda., relativa ao exercício de 2017;
  - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório, ao atual conselho de Gerência da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda., e ao reitor da Universidade de Aveiro;
  - c) Solicitar ao Conselho de Gerência da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda., que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente relatório, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
  - d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.
  - e) Após a notificação nos termos das alíneas b) e d), proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9.º, da LOPTC;
  - f) Fixar os emolumentos a pagar, nos termos do ponto 6 do relatório, no montante de 1.716,40€.

Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



## ANEXO I – Relação nominal de responsáveis

Cargo	Responsável	Em representação de	Período de responsabilidade
Gerente	José Alberto dos Santos Rafael	GrupUNAVE <sup>25</sup>	01/01 a 31/12/2017
Gerente	Paulo Jorge de Melo Faria de Vila Real	Universidade de Aveiro	01/01 a 31/12/2017

## ANEXO II - Conta de emolumentos

Artigo 9.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	GrupUNAVE - Inovação e Serviços, Lda	
	<b>Resultado liquido</b>	<b>8 954,14</b>
3	1,0% s/	<b>89,54</b>
5	Limite minimo	1 716,40
	<b>Total de emolumentos (Euros)</b>	<b>1 716,40</b>

## ANEXO III – Ficha técnica

Auditora - Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora – Chefe	Maria da Luz Barreira
Técnico	Joel Silva Ribeiro

## ANEXO IV – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
1	Relato inicial e processo da conta n.º 6593/2017; Contraditório; Anteprojeto de relatório	1 a 170

<sup>25</sup> O Gerente José Alberto dos Santos Rafael foi nomeado enquanto representante da entidade Fundação João Jacinto Magalhães (FJJM) em julho de 2006. Contudo, a FJJM saiu da posição de sócio da GrupUNAVE no dia 3 de dezembro de 2012. No exercício de 2017, este gerente exerceu funções como representante da quota própria da GrupUNAVE.



## ANEXO V – Contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS

**E** 15932/2021  
2021/10/25



Exma. Senhora

Dr.ª Ana Teresa Santos  
Auditora Coordenadora  
Tribunal de Contas | Direcção-Geral  
Av. da República, 65  
1050-189 Lisboa

V. Ref: Conta n.º 6593/2017 DAIII.2

Assunto: Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2017 da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda

Consciente do Relato da Verificação Interna da Conta de 2017 da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda., deste douto Tribunal, tomando boa nota das recomendações produzidas, sem prejuízo da sua incontestável bondade e acerto, informamos V. Exas. que o processo de dissolução da GrupUNAVE – Inovação e Serviços, Lda, se encontra em preparação, devendo ser formalizado, no desejável, a breve trecho.

Com os melhores cumprimentos,

Aveiro, 20 de outubro de 2021

  
(João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso)

  
(Luis Filipe Pinheiro de Castro)